

ATA DA QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA (497ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE N.º 42300015024, CNPJ N.º 82.508.433/0001-17.

DADOS DA REUNIÃO			
Data:	11 de agosto de 2026	Horário:	Das 8h35 às 8h40
Local:	Modalidade Híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line: https://meet.google.com/ttz-fujx-hzs		
PRESENCAS			
Alfeu Luiz Abreu		Presidente	
Irvando Luiz Zomer		Conselheiro	
Ivan Gabriel Coutinho		Conselheiro	
Jucélio João da Silva		Conselheiro	
Karla Celina Ghisi da Luz		Conselheira	
Pedro Joel Horstmann		Conselheiro	
VIDEOCONFERÊNCIA			
Cíntia de Castro Cardoso		Conselheira	
Marlon Testoni Batisti		Conselheiro	
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA			
Gerson Antonio Basso		Conselheiro	
CONSIDERAÇÕES INICIAIS			
--			
ORDEM DO DIA			
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			
1.1	Aprovação da Emissão de Nota Comercial Privada - Banco Bocom BBM S.A.		
1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO			

1.1

Aprovação da Emissão de Nota Comercial Privada - Banco Bocom BBM S.A: Registrada a do Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores e da Sra. Vanessa Fonseca, Gerente de Captação de Recursos e Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram: **1.** Aprovar, na forma do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do instrumento particular de emissão das Notas Comerciais (“Termo de Emissão”): **(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”); **(ii) Data de Emissão:** A data de emissão será a data prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); **(iii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(v) Quantidade:** Serão emitidas 135.000 (cento e trinta e cinco) Notas Comerciais; **(vi) Classificação de Risco:** A Emissão não contará com classificação de risco (rating); **(vii) Forma e Conversibilidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195; **(viii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Notas Comerciais liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Notas Comerciais realizada por meio da B3. As Notas Comerciais: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160; **(ix) Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** A titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com

relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais (“Titulares de Notas Comerciais”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(x) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”); **(xi) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização**: As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Notas Comerciais (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as Notas Comerciais sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais em cada data de integralização. Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder; **(xii) Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Companhia; **(xiii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, nos termos definidos no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis; **(xiv) Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais**: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; **(xv) Amortização do Principal**: O Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado semestralmente, em parcelas iguais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista no Termo de Emissão e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais devida na Data de Vencimento, conforme tabela descrita no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado ou ainda o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; **(xvi) Remuneração das Notas Comerciais**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-

grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão; **(xvii) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data estipulada no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais, conforme constante no Termo de Emissão; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou **(iii)** na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definitivo), ou, ainda, a Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme previsto no Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(xviii) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais ou de publicação de comunicado aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do valor equivalente (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada, com base na última Taxa DI divulgada oficialmente, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até todas as datas remanescentes dos respectivos vencimentos estabelecidos no Termo de Emissão; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros acréscimos referentes às Notas Comerciais devidas e não pagas até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se houver (“Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será operacionalizado conforme termos e condições previstos no Termo de

Emissão; **(xix) Amortização Extraordinária:** As Notas Comerciais não serão objeto de amortização extraordinária; **(xx) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais”). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será operacionalizada conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(xxi) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, adquirir as Notas Comerciais, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor e observado o disposto na Resolução CVM 160 e no Termo de Emissão; **(xxii) Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Notas Comerciais, que atuará na qualidade de coordenador líder da Emissão (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do contrato a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **(xxiii) Garantia:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Titulares de Notas Comerciais no Termo de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente Liquidante, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída cessão fiduciária de **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Companhia decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários do Município Concedente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes do contrato de concessão, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelo Município Concedente à Companhia no âmbito dos contratos de concessão/programa; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, inclusive direitos

emergentes, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(d)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Integral Trust Tecnologia Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de agente de garantia e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente centralizador (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente); **(xxiv) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; **(xxv) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis (“Encargos Moratórios”); **(xxvi) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxvii) Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais estão definidas no Termo de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e **(xxviii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **2.** Autorizar a constituição da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.** Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não

se limitando à (i) contratação dos Coordenador Líder para a realização da Oferta e de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) agente de liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) B3, (d) banco depositário; (e) agente de garantia, (f) agente centralizador, e (g) assessores legais; e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. **4.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão e a constituição da Garantia. **5.** Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

LAVRATURA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu Luiz Abreu, deu por encerrada a reunião. A minuta da ata foi confeccionada por mim, Secretária da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

ASSINATURAS

ALFEU LUIZ ABREU
Presidente do Conselho

MARINA SALVADOR
Secretária da Reunião